



PROCESSO Nº	:	42.386-6/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RESPONSÁVEL	:	A.P DE ARAÚJO LOCADORA E TRANSPORTE -ME representante legal Aparecida Pereira de Araújo.
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se os Autos de Tomada de Contas instaurada pela antiga Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, com a finalidade de apurar supostos danos ao erário decorrente de despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, por meio da Ata de Registros de Preços nº 15/20119, oriunda do Pregão nº 015/2019.
2. A referida Secretaria, em seu Relatório Técnico Preliminar¹ sugeriu a citação da empresa A. P. Araújo Locadora e Transporte -ME-, cujo representante legal é a Senhora Aparecida Pereira de Araújo para apresentar defesa.
3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a empresa foi citada mediante os Ofício n.º 933/2021/GCI/LHL².
4. Porém, a citação mediante ofício restou infrutífera, sendo realizada a citação por Edital nº 052/WJT/2022, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 22-03-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 23-03-2022, edição nº 2416.
5. Posteriormente, foi certificado³ em 19/04/2022, que decorreu o prazo para a apresentação de defesa em 18/04/2022.

¹ Documento digital n.º 12135/2021.

² Documento digital n.º 12792/2021 e documento digital nº 22836/2022 (Informação AR – “NÃO PROCURADO”)

³ Documento digital nº 112720/2022





6. Após a informação do G. P. C Diligenciados, e, objetivando a apresentação de defesa, a empresa A.P DE Araújo Locadora e Transporte -ME foi citada novamente mediante o Ofício nº 379/2022/GC/WT⁴, cuja informação⁵ no AR é “não procurado”.

6. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”

7. Pelo exposto, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECLARO** a **REVELIA** da empresa **A.P. de Araújo Locadora e Transporte-ME**, cujo representante legal é a Senhora Aparecida Pereira de Araújo.

8. Após, à 2ª Secretaria de Controle Externo para prosseguimento processual.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

assinatura digital⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento digital nº 135846/2022

⁵ Documento digital nº 150096/2022

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos

